



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 7446/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020.**

Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1485, de 25 de setembro de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1485, de 25 de setembro de 2020, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020, de autoria do Exmo.Sr. Deputado Federal HELDER IGNÁCIO SALOMÃO (PT/ES), mediante o qual *requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Cidadania acerca das atividades desenvolvidas sob a alçada do Ministério relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial.*

2. O Requerimento de Informação supracitado é composto de questionamentos estruturados em seis itens. Frisa-se que as indagações foram respondidas pelas Unidades deste Ministério conforme a natureza de cada questionamento. Assim, competiu à Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (NOTA TÉCNICA Nº 28/2020) manifestar-se acerca do **item 1**, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (NOTA TÉCNICA Nº 56/2020) o **item 2**, a Secretaria Nacional de Assistência Social (NOTA TÉCNICA Nº 13/2020) os **itens 3, 5 e 6**, o Conselho Nacional de Assistência Social (NOTA TÉCNICA Nº 3/2020) o **item 4**, e a Secretaria Especial do Esporte (NOTA TÉCNICA Nº 8/2020) também ao **item 5**, conforme descrito abaixo:

**1 - Considerando que a maioria das crianças e mulheres pobres brasileiras são negras, há algum recorte étnico e racial no programa “Criança Feliz” e outras ações do Ministério relacionadas à proteção da infância, de modo a atender necessidades específicas da população negra?**

**A Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 28/2020, responde:**

"No ano de 2016 (Decreto 8869/2016) foi instituído, em caráter intersetorial, o Programa Criança Feliz – PCF (consolidado no Decreto 9.579 de 22 de dezembro de 2018). O referido Programa tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016). É coordenado pelo Ministério da Cidadania, o qual articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos, entre outras.

O PCF tem como público prioritário para atendimento as gestantes e crianças de até seis anos e suas famílias, focalizando as ações no público de maior vulnerabilidade social: a) gestantes, crianças de até três anos e suas famílias inscritas no Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e c) crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13

Destaca-se que a adesão ao PCF é realizada voluntariamente pelos municípios que recebem o financiamento federal para execução das ações, conforme regulamentado pela Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018. Uma das primeiras ações do município é a identificação do público que será beneficiado pelo Programa através dos registros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico de acordo com a meta aceita quando da sua adesão."

Desse modo, não há no momento um recorte étnico racial do público atendido pelo Programa Criança Feliz, porém considerando que o público prioritário do Programa são beneficiários que estão em situação de vulnerabilidade, buscamos orientar os municípios a garantir a proteção social a esse público.

**2 - Considerando que a maioria dos beneficiários do Programa Bolsa Família é composta por pessoas negras, há algum recorte racial nas ações do "Progredir" ou outros programas e ações relacionadas à inclusão produtiva, educacional, etc., de beneficiários do bolsa-família, de modo a atender necessidades específicas da população negra?**

**A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/SEDS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 56/2020, responde:**

"A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS) é a unidade do Ministério responsável pela implementação do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Ainda que não haja, nos quesitos do requerimento de informação em questão, questionamentos sobre o Programa Bolsa Família, cabe informar que a seleção do público-alvo do programa é realizada por meio da avaliação da renda per capita mensal das famílias que se inscrevem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Desta forma, o Bolsa Família atinge um contingente importante de pessoas identificadas como pretas ou pardas em função do fato da desigualdade social histórica do Brasil. O programa, portanto, mesmo que não possua primariamente o recorte de promoção de igualdade étnico-racial, acaba tendo papel importante no combate às desigualdades históricas."

**3 - Considerando que o público majoritário da assistência social é formado por mulheres negras e que, em 2018, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) promoveu a campanha "SUAS sem racismo", quais foram as ações concretas realizadas no âmbito da campanha e que medidas em termos de regulamentos, protocolos ou ações foram tomadas antes e após a campanha (entre os anos de 2017 a 2020) pela SNAS para o combate ao racismo no SUAS? Favor especificar o ano das medidas tomadas.**

**A Secretaria Nacional de Assistência social/SNAS, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/SEDS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13/2020, responde:**

"No âmbito da Campanha SUAS sem Racismo a Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio do Departamento de Proteção Social Básica, realizou as seguintes ações:

- a) Produção de folder da Campanha Suas sem Racismo, lançada em dezembro de 2017 e;
- b) Elaboração do informativo SUAS sem Racismo - Promoção da Igualdade Racial no Sistema Único de Assistência Social.

Além das ações que ocorreram no âmbito da Campanha, as seguintes iniciativas também afetas à promoção da igualdade étnico-racial foram realizadas:

- a) Produção do Informativo Dia da Mulher Negra Latino Americana e Caribeña e;
- b) Realização de Oficina e Mesa de debate sobre questões raciais:

I - Oficina sobre "População Negra" na Conferência Nacional de Assistência Social, em dezembro de 2017.

II - Mesa "Raça e SUAS", realizada no Encontro Nacional da Vigilância Socioassistencial, em 2018."

**4 - Quais medidas já foram tomadas, estão sendo tomadas e estão previstas no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para o combate ao racismo e promoção da igualdade-racial, especialmente entre os anos de 2017 a 2020? Favor especificar o ano das medidas tomadas.**

**O Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3/2020, responde:**

"Com intuito de aumentar a disseminação de informação sobre o racismo o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS juntamente com a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS lançou

a Campanha "SUAS sem Racismo", conforme folder anexo, durante a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social realizada nos dias 5 a 8 de dezembro de 2017 em Brasília/DF. Conferência que contou com a participação de mais de duas mil pessoas.

O CNAS desde 2018 por meio de sua Comissão de Política da Assistência Social incluiu uma meta em seu Plano de ação visando debater no âmbito do Controle Social o referido tema.

Como uma das ações desenvolvidas foi realizado um painel sobre a Questão Racial em março/2019, tendo como convidadas externas a Profa. Zelma Madeira, da Universidade Estadual do Ceará e a Senhora Célia Zenaide, do Conselho Federal de Psicologia - CFP. O debate aconteceu apenas com a representação do CFP. Após o debate a Comissão de Política encaminhou a solicitação à SNAS da possibilidade de disponibilizar material impresso do folder da "Campanha SUAS sem Racismo" e o informativo SNAS/SEPPIR para a distribuição ampla para os Conselhos de Assistência Social e gestores do SUAS em âmbito nacional, como estratégia de fortalecimento do processo de combate ao racismo no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Conselho Nacional de Assistência Social por meio do seu subcolegiado que trata sobre a Política da Assistência Social, na gestão 2018/2020, indicou esse tema: O SUAS E A QUESTÃO RACIAL como um dos prioritários para constar do Plano de Ação do citado subcolegiado do CNAS no período de 2020/2022.

Está previsto no Plano de Ação da citada Comissão para abril de 2021:

a) Acompanhamento do desenvolvimento de ações intersetoriais que envolvem o SUAS e a Questão Racial;

b) Debate sobre a questão racial e, mais especificamente, o combate ao racismo no SUAS no âmbito do controle social, com a proposta de realização de um painel, sendo responsáveis a Comissão de Política do CNAS e a SNAS/MC."

**5 - Considerando que a juventude negra tem sido vítima preferencial da violência no Brasil e que o "Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente", da qual os antigos Ministérios do Desenvolvimento Social e dos Esportes faziam parte, foi extinto por força do Decreto nº 10.087, de 2019, foi criado outro comitê gestor análogo para articular as políticas de combate à violência contra a criança e o adolescente?**

A Secretaria Nacional de Assistência social/SNAS, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/SEDS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13/2020, responde:

"No que concerne ao "Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente", criado pelo Decreto 6.230, de 2007 e cujo funcionamento foi revogado por meio do Decreto 10.087, de 2019, informa-se que até a presente data não foi criado outro Comitê Gestor com funções análogas àquele. Informa-se que por meio do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, foram consolidados os "atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente"".

A Secretaria Especial do Esporte/SEESP, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8/2020, responde:

"Em atendimento ao Decreto nº 6.230, de 11 de outubro de 2007, que instituiu o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, o então Ministério do Esporte, designado como representante, indicou membros da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS, em razão da pertinência temática.

Contudo, com o advento do Decreto nº 10.087, de 05 de dezembro de 2019 revogou decretos normativos, embasado pelo disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, conforme solicitado, registre-se que até o presente momento, não foi criado outro Comitê Gestor análogo a fim de promover políticas públicas de combate à violência contra a criança e adolescente."

**6 - Considerando que, nos termos do Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, ainda vigente, secretarias hoje ligadas ao Ministério da Cidadania fazem parte do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola, quantas vezes, entre os anos de 2019 e 2020, as secretarias participaram de reuniões do comitê gestor? Favor apontar, caso existentes, as datas das agendas e suas respectivas pautas.**

A Secretaria Nacional de Assistência social/SNAS, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/SEDS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13/2020, responde:

"Finalmente, em relação à participação de representantes do Ministério da Cidadania em reuniões do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola nos anos de 2019 e 2020, informa-se que a última reunião do Comitê Gestor ocorreu em 2017 e que informações acerca do seu funcionamento devem ser direcionadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, coordenador atual desta política."

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado da Cidadania

**Anexos:**

I - NOTA TÉCNICA Nº 28/2020 - Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (8834943);

II - NOTA TÉCNICA Nº 56/2020 - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (8832856);

III - NOTA TÉCNICA Nº 13/2020 - Secretaria Nacional de Assistência social (9002254);

IV - NOTA TÉCNICA Nº 3/2020 - Conselho Nacional de Assistência Social (9080121);

V - NOTA TÉCNICA Nº 8/2020 - Secretaria Especial do Esporte (8811596);

VI - Folheto/Folder (9081225);

VII - Folheto/Folder Folder II (9081267).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 26/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9203150** e o código CRC **093F820F**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 28/2020

**PROCESSO Nº 71000.048867/2020-46**

INTERESSADO: SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**1. ASSUNTO**

1.1. Resposta ao OFÍCIO Nº 660/2020/SE/DPAR/MC (8807582), o qual solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020 (SEI 8807888), de autoria do Exmo.Sr. Deputado Federal HELDER IGNÁCIO SALOMÃO (PT/ES), mediante o qual *requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Cidadania acerca das atividades desenvolvidas sob a alçada do Ministério relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial.*

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
- 2.2. Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.
- 2.3. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 2.4. Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.
- 2.5. Portaria nº 956, de 22 de março de 2018.

**3. ANÁLISE**

3.1. No ano de 2016 (Decreto 8869/2016) foi instituído, em caráter intersetorial, o Programa Criança Feliz – PCF (consolidado no Decreto 9.579 de 22 de dezembro de 2018). O referido Programa tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016). É coordenado pelo Ministério da Cidadania por meio da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH), o qual articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos, entre outras.

3.2. O PCF tem como público prioritário para atendimento as gestantes e crianças de até seis anos e suas famílias, focalizando as ações no público de maior vulnerabilidade social: a) gestantes, crianças de até três anos e suas famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e c) crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

3.3. Destaca-se que a adesão ao PCF é realizada voluntariamente pelos municípios que recebem o financiamento federal para execução das ações, conforme regulamentado pela Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018. Uma das primeiras ações do município é a identificação do público que será beneficiado pelo Programa através dos registros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico de acordo com a meta aceita quando da sua adesão.

3.4. Desse modo, não há no momento um recorte étnico racial do público atendido pelo Programa Criança Feliz, porém considerando que o público prioritário do Programa são beneficiários que estão em situação de vulnerabilidade, buscamos orientar os municípios a garantir a proteção social a esse público.

4.

**CONCLUSÃO**

4.1. Assim sendo, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância/Ministério da Cidadania para análise e demais providências que julgar necessárias.

**ADRIANA BARBOSA DANTAS SILVA**

Coordenadora-Geral de Apoio Administrativo

De acordo:

**ANA PAULA GOMES MATIAS**

Diretora do Departamento de Atenção à Primeira Infância - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Gomes Matias, Diretor(a) do Departamento de Atenção à Primeira Infância**, em 25/09/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Barbosa Dantas Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 25/09/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8834943** e o código CRC **C698CC76**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL  
ASSESSORIA DO GABINETE

NOTA TÉCNICA Nº 56/2020

**PROCESSO Nº 71000.048867/2020-46**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020 (SEI 8807888).

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020 (SEI 8807888).

2.2. Despacho nº 1340/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD (SEI 8809780).

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Identifica que não há questionamento do Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020, acerca do Programa Bolsa Família.

**4. ANÁLISE**

4.1. O Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020, apresenta ao Ministério da Cidadania seis questões acerca da existência, nas ações afetas ao órgão, de um recorte de promoção de igualdade étnico-racial.

4.2. A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS) é a unidade do Ministério responsável pela implementação do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

4.3. Ainda que não haja, nos quesitos do requerimento de informação em questão, questionamentos sobre o Programa Bolsa Família, cabe informar que a seleção do público-alvo do programa é realizada por meio da avaliação da renda per capita mensal das famílias que se inscrevem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.4. Desta forma, o Bolsa Família atinge um contingente importante de pessoas identificadas como pretas ou pardas em função do fato da desigualdade social histórica do Brasil. O programa, portanto, mesmo que não possua primariamente o recorte de promoção de igualdade étnico-racial, acaba tendo papel importante no combate às desigualdades históricas.

**5. CONCLUSÃO**

5.1. Não cabe à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania se manifestar acerca do Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020, tendo em vista que não há no documento questionamentos sobre o Programa Bolsa Família.

5.2. O Programa Bolsa Família, no entanto, acaba tendo um papel importante na promoção de igualdade étnico-racial, na medida em que um número importante de famílias beneficiárias se identifica como preta ou parda.

**DESPACHO da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

De acordo.

Encaminhe-se à Diretoria Parlamentar e Federativa, com cópia à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

**\*Assinatura Eletrônica\***

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 25/09/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8832856** e o código CRC **18574DE5**.



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## NOTA TÉCNICA Nº 13/2020

## PROCESSO Nº 71000.048867/2020-46

INTERESSADOS: Diretoria Parlamentar e Federativa/MC; Deputado Federal Helder Ignácio Salomão (PT/ES).

## 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020 (SEI 8807888), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal HELDER IGNÁCIO SALOMÃO (PT/ES), mediante o qual *requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Cidadania acerca das atividades desenvolvidas sob a alçada do Ministério relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial.*

## 2. ANÁLISE

2.1. O Requerimento de Informação supracitado solicita que sejam apresentadas informações relativas às ações do Ministério da Cidadania relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial. Assim, de forma a atender as solicitações contidas nas questões de 3 a 6 do referido Requerimento, informa-se:

2.2. No âmbito da Campanha SUAS sem Racismo a Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio do Departamento de Proteção Social Básica, realizou as seguintes ações:

- Produção de folder da Campanha Suas sem Racismo, lançada em dezembro de 2017 e;
- Elaboração do informativo SUAS sem Racismo - Promoção da Igualdade Racial no Sistema Único de Assistência Social.

2.3. Além das ações que ocorreram no âmbito da Campanha, as seguintes iniciativas também afetas à promoção da igualdade étnico-racial foram realizadas:

- Produção do Informativo Dia da Mulher Negra Latino Americana e Caribeña e;
- Realização de Oficina e Mesa de debate sobre questões raciais:
  - Oficina sobre "População Negra" na Conferência Nacional de Assistência Social, em dezembro de 2017.
  - Mesa "Raça e SUAS", realizada no Encontro Nacional da Vigilância Socioassistencial, em 2018.

2.4. Em relação à solicitação de informações relativas às medidas adotadas e previstas no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para o combate ao racismo e promoção da igualdade-racial (questão 4 do Requerimento), solicita-se que o questionamento seja remetido diretamente ao CNAS, uma vez que a Secretaria Nacional de Assistência Social não responde pelo Conselho e poderia incorrer em equívocos na apresentação das informações.

2.5. No que concerne ao "Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente", criado pelo Decreto 6.230, de 2007 e cujo funcionamento foi revogado por meio do Decreto 10.087, de 2019, informa-se que até a presente data não foi criado outro Comitê Gestor com funções análogas àquele. Informa-se que por meio do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, foram consolidados os "atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente".

2.6. Finalmente, em relação à participação de representantes do Ministério da Cidadania em reuniões do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola nos anos de 2019 e 2020, informa-se que a última reunião do Comitê Gestor ocorreu em 2017 e que informações acerca do seu funcionamento devem ser direcionadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, coordenador atual desta política.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo o que se apresenta, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social para análise e demais providências que julgar necessárias.

*(assinado eletronicamente)*

**LEA ROCCHI SALES**

Assessora Técnica

De acordo. À consideração da Secretaria Nacional de Assistência Social.

*(assinado eletronicamente)*

**MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Gestão do SUAS



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo Gomes Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**, em 23/10/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9002254** e o código CRC **D054A506**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNAS

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020

**PROCESSO Nº 71000.048867/2020-46**

INTERESSADO: Diretoria Parlamentar e Federativa

**1. ASSUNTO**

**1.1. Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020 (SEI 8807888)**

**2. REFERÊNCIAS**

**2.1.** Solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020 (SEI 8807888), de autoria do Exmo.Sr. Deputado Federal HELDER IGNÁCIO SALOMÃO (PT/ES), mediante o qual *requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Cidadania acerca das atividades desenvolvidas sob a alçada do Ministério relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial.*

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

**3.1.** Encaminha-se informações sobre as ações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS referente as atividades desenvolvidas para a promoção da igualdade étnico-racial.

**4. ANÁLISE**

**4.1** O Requerimento de Informação supracitado solicita que sejam apresentadas informações relativas às ações do Ministério da Cidadania relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial. Assim, de forma a atender as solicitações contidas na questão 4 do referido Requerimento, informa-se:

**4.2** Com intuito de aumentar a disseminação de informação sobre o racismo o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS juntamente com a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS lançou a Campanha "SUAS sem Racismo", conforme folder anexo, durante a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social realizada nos dias 5 a 8 de dezembro de 2017 em Brasília/DF. Conferência que contou com a participação de mais de duas mil pessoas.

**4.3** O CNAS desde 2018 por meio de sua Comissão de Política da Assistência Social incluiu uma meta em seu Plano de ação visando debater no âmbito do Controle Social o referido tema.

**4.4** Como uma das ações desenvolvidas foi realizado um painel sobre a Questão Racial em março/2019, tendo como convidadas externas a Profa. Zelma Madeira, da Universidade Estadual do Ceará e a Senhora Célia Zenaide, do Conselho Federal de Psicologia - CFP. O debate aconteceu apenas com a representação do CFP. Após o debate a Comissão de Política encaminhou a solicitação à SNAS da possibilidade de disponibilizar material impresso do folder da "Campanha SUAS sem Racismo" e o informativo SNAS/SEPPIR (anexos) para a distribuição ampla para os Conselhos de Assistência Social e gestores do SUAS em âmbito nacional, como estratégia de fortalecimento do processo de combate ao racismo no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**4.5** O CNAS solicitou à SNAS/MC 5 mil exemplares de cada um dos impressos: folder da "Campanha SUAS sem Racismo" e Informativo SNAS/SEPPIR "SUAS sem Racismo" para ampla distribuição nos eventos do CNAS durante aquele ano. Ressaltou no ofício que, em não havendo a disponibilidade desses exemplares na SNAS, o CNAS solicitava autorização e a disponibilização da arte final dos referidos materiais para impressão no âmbito do CNAS, por considerar a relevância dessa divulgação.

**4.6** Em dezembro de 2019 houve o Despacho nº 34 /2019/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGRS informando a impossibilidade de fornecimento das referidas impressões das publicações, acrescentando que, "para que seja atendida a necessidade de comunicação do Conselho Nacional de Assistência Social, solicita-se a

atualização e o encaminhamento das referidas publicações, bem como a correspondente autorização e disponibilização da arte final dos referidos materiais para impressão pelo CNAS”.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. O Conselho Nacional de Assistência Social por meio do seu subcolegiado que trata sobre a Política da Assistência Social, na gestão 2018/2020, indicou esse tema: O SUAS E A QUESTÃO RACIAL como um dos prioritários para constar do Plano de Ação do citado subcolegiado do CNAS no período de 2020/2022.

5.2. Está previsto no Plano de Ação da citada Comissão para abril de 2021:

ESTRATÉGIA 4.3.e) Acompanhamento do desenvolvimento de ações intersetoriais que envolvem o SUAS e a Questão Racial;

OPERACIONALIZAÇÃO - Debate sobre a questão racial e, mais especificamente, o combate ao racismo no SUAS no âmbito do controle social, com a proposta de realização de um painel, sendo responsáveis a Comissão de Política do CNAS e a SNAS/MC.

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1 Folder SUAS sem racismo (documento sendo atualizado pela área responsável) SEI: (9081267)

- SUAS sem racismo - promoção da igualdade racial no SUAS (documento sendo atualizado pela área responsável) SEI: (9081225)

### DESPACHO da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social

De acordo

Encaminhe-se à Diretoria Parlamentar e Federativa, com cópia à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.

#### \*Assinatura Eletrônica\*

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Secretaria Executiva do CNAS



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Mercês Avelino de Carvalho Filgueiras, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Assistência Social**, em 05/11/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9080121** e o código CRC **D32B2AD9**.

---

**Referência:** Processo nº 71000.048867/2020-46

SEI nº 9080121



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020

**PROCESSO Nº 71000.048867/2020-46**

INTERESSADO: DIRETORIA PARLAMENTAR E FEDERATIVA

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.173, de 2020 (SEI 8807888), de autoria do Exmo.Sr. Deputado Federal HELDER IGNÁCIO SALOMÃO (PT/ES), mediante o qual *requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Cidadania acerca das atividades desenvolvidas sob a alçada do Ministério relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial.*

**2. INTRODUÇÃO**

2.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que, no que tange à solicitação de informações, importa destacar que, apenas o item 5 do Requerimento diz respeito a atividades desenvolvidas na Secretaria Especial do Esporte, sob a alçada do Ministério da Cidadania. Para tanto, transcreve-se abaixo o pedido:

*"5) Considerando que a juventude negra tem sido vítima preferencial da violência no Brasil e que o "Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente", da qual os antigos Ministérios do Desenvolvimento Social e dos Esportes faziam parte, foi extinto por força do Decreto nº 10.087, de 2019, foi criado outro comitê gestor análogo para articular as políticas de combate à violência contra a criança e o adolescente?"*

**3. ANÁLISE**

3.1. Em atendimento ao Decreto nº 6.230, de 11 de outubro de 2007, que instituiu o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, o então Ministério do Esporte, designado como representante, indicou membros da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS, em razão da pertinência temática.

3.2. Contudo, com o advento do Decreto nº 10.087, de 05 de dezembro de 2019 revogou decretos normativos, embasado pelo disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3.3. Assim, conforme solicitado, **registre-se que até o presente momento, não foi criado outro Comitê Gestor análogo a fim de promover políticas públicas de combate à violência contra a criança e adolescente.**

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Por fim, cabe ressaltar que o presente expediente cumpre o estabelecido na PORTARIA Nº 1.828/GM/MC, Anexo IX, que *Dispõe sobre o fluxo de tramitação de Requerimento de Informação*. Ademais, insta sublinhar o atendimento do prazo estabelecido para resposta.

4.2. Sendo o que se apresenta, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Diretoria Parlamentar e Federativa com posterior envio ao Gabinete do Ministro para ciência.

4.3. É o relatório que submeto à consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*  
JOSEANE SALMITO DE ARAÚJO SITÔNIO  
Assessora Técnica

4.4. De acordo. À consideração do Secretário Especial do Esporte.

*(assinado eletronicamente)*  
DIEGO FERREIRA TONIETTI  
Chefe de Gabinete

4.5. De acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria Parlamentar e Federativa - DPAR.

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO REIS MAGALHÃES  
Secretário Especial do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Salmito de Araújo Sitônio, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/09/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**, em 16/09/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Reis Magalhães, Secretário(a) Especial do Esporte**, em 16/09/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8811596** e o código CRC **B5D3073D**.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS

SUAS  
sem racismo

**PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL NO  
SISTEMA ÚNICO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

© 2018 Ministério de Desenvolvimento Social.  
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.  
*A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.*  
O conteúdo desta e de outras obras do MDS pode ser acessado na página:  
<http://mds.gov.br/Plone/central-de-conteudo/publicacoes>

**Elaboração, distribuição e informações:**

Ministério do Desenvolvimento Social - MDS  
Ministério dos Direitos Humanos - MDH  
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS  
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR  
Departamento de Proteção Social Básica – DPSB/SNAS  
Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DPIR/SEPPIR

Esplanada dos Ministérios • Bloco A  
CEP 70 054 906  
Brasília/DF  
E-mail: [imprensa@mds.gov.br](mailto:imprensa@mds.gov.br)  
Fale com o MDS: 0800 707 2003  
[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

**Ficha Técnica**

Adrianna Figueiredo Soares Silva – SNAS  
Ana Luisa Coelho Moreira – SEPPIR  
Daniella Cristina Jinkings Santana - SNAS  
Gabriela Cruz da Silva – SEPPIR  
Júlia Simões Zamboni – SNAS  
Kessia Oliveira da Silva – SNAS  
Marcela Rolim Siqueira – SNAS  
Marília Paiva de Carvalho - SNAS  
Marília Vilardi Mazeto – SNAS

**Coordenação/supervisão**

Marcela Rolim Siqueira – Coordenadora-Geral de Ações Complementares da Proteção Social Básica  
Renata Aparecida Ferreira - Diretora do Departamento de Proteção Social Básica

**Projeto Gráfico Editorial**

Ascom/MDS

## SUAS SEM RACISMO – PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“LUTAR PELA IGUALDADE SEMPRE QUE AS DIFERENÇAS NOS DISCRIMINEM; LUTAR PELAS DIFERENÇAS SEMPRE QUE A IGUALDADE NOS DESCARACTERIZE”  
BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS

**O racismo** é um conjunto de ideias, pensamentos e ações, que parte do pressuposto da existência de diferenças de raças entre superiores e inferiores. Consiste em uma atitude depreciativa e discriminatória em relação a um grupo racial ou étnico a partir de suas características físicas ou biológicas. A hierarquia racial se constitui a partir de uma estrutura social e simbólica, um conjunto de traços físicos ou fenotípicos, entre os quais, a cor da pele configura-se como fator determinante que aloca segmentos sociais específicos em espaços marginais e de menos prestígio social. Desta forma, é importante salientar que o “[...] argumento racial foi política e historicamente construído, assim como o conceito “raça” que, além de sua definição biológica, acabou recebendo uma interpretação, sobretudo social.” (Schwarcz, Lilia Moritz. 1993).

Essa interpretação social de “raça” pode assumir uma conotação positiva quando traz à pauta da agenda pública aqueles que costumam ser marginalizados, excluídos e/ou invisibilizados como um grupo social pleiteante de cidadania, ativo, partícipe das interações e relações sociais, portanto, constituído por sujeitos políticos e de direitos.

O racismo age sorrateiramente na sociedade, de modo encoberto e, muitas vezes, contestado em sua existência. Um dos principais motores de propagação do racismo é considerá-lo como naturalizado e

imperceptível **para quem o pratica**. O racismo se revela em atos sutis ou em atitudes mais explícitas por meio de palavras, atos de fala, padrões estéticos, representações de sucesso, entre outras formas de interação social, que desprestigiam a cultura e os modos de ser de determinados grupos populacionais em favor de outros, que detém poder político e econômico.

De acordo com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, a “*doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum*”.

O racismo no Brasil atua como estímulo para a manutenção de uma estrutura social pautada nas desigualdades de acesso e de oportunidades, na qual a cor da pele e outros marcadores corporais da negritude estabelecem fronteiras e limitações no campo da promoção dos direitos sociais.

No entanto, é importante destacar que o racismo no Brasil possui uma especificidade, operando, comumente, mas não exclusivamente, de forma velada devido a essa **naturalização da discriminação** que acompanha as relações sociais mais cotidianas e contribuem para esse silêncio. Essa característica faz com que o próprio racista não se reconheça como tal, e com isso leva a uma distorção de seus atos, justificando-os como um mal entendido, uma piada ou uma brincadeira de mau gosto.

O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL, PRESENTE NO IMAGINÁRIO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA – BASEADO NA CRENÇA DE QUE O BRASIL NÃO EXPERIMENTA O RACISMO E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

#### 4 SUAS SEM RACISMO

OBSERVADOS EM OUTROS PAÍSES, ESPECIALMENTE OS ESTADOS UNIDOS-, TENDE A NATURALIZAR OS ESPAÇOS SUBORDINADOS QUE NEGROS E INDÍGENAS OCUPAM NA SOCIEDADE E DIMINUI A PERCEPÇÃO QUE TEMOS DAS RELAÇÕES DE PODER ENTRE A POPULAÇÃO BRANCA E NEGRA. A CONSEQUÊNCIA É UMA SOCIEDADE EM QUE O RACISMO E AS DESIGUALDADES SOCIAIS DELE RESULTANTES NÃO SE DEBATEM E PARECEM NÃO EXISTIR. A PERMANÊNCIA DESSA IDEOLOGIA É UM DOS FATORES QUE DIFICULTA O PROCESSAMENTO DE CRIMES RACIAIS (GUIA DE ORIENTAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL PARA DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAIS).

Palavras e expressões racistas, como “cabelo ruim”, “denegrir”, “hoje é dia de branco”, “cor do pecado”, “samba do criolo doido”, “a coisa tá preta”, “isso é coisa de preto” são expressões que atribuem ao negro características depreciativas, como algo ruim ou de menor valor que são extremamente internalizadas nos usos e costumes cotidianos. Essas maneiras de se expressar são naturalizadas e contribuem para a perpetuação do racismo e da discriminação.

O racismo no Brasil é um problema que perdura até os dias atuais e está fundamentado nas bases do colonialismo, da escravidão, das teorias de mestiçagem e do mito da democracia racial, da ideologia do branqueamento e da exclusão social. O racismo se estrutura e se atualiza por meio dos múltiplos elementos que compõem a sociedade, a partir de mecanismos que se reinventam na perversidade do capitalismo que, por sua vez, regula e perpetua a desigualdade e a discriminação pela via da negação de direitos e do acesso à igualdade de oportunidades.

A desigualdade se abate de maneira proeminente sobre uma grande parcela da população negra no Brasil, que se desdobram pelos

“tentáculos do racismo”, em que os jovens negros da periferia são os mais afetados com os baixos índices de escolaridade, desemprego e violência.

O RACISMO NO BRASIL É CRIME PREVISTO NA LEI Nº 7.716/1989, É INAFIANÇÁVEL E NÃO PRESCREVE, OU SEJA, QUEM COMETEU O ATO RACISTA PODE SER CONDENADO MESMO MUITOS ANOS DEPOIS DO CRIME.

D E N U N C I E !

Quando falamos de racismo estamos nos referindo a discriminações de origem étnico-racial. Baseado em **uma ideologia essencialista**, o racismo é a tendência em considerar a hierarquização de raças baseadas nas diferenças definidas tanto pelos traços físicos quanto por características intelectuais, morais, étnicas e culturais de um dado grupo. Os povos ciganos, indígenas, e outros povos tradicionais também sofrem com a discriminação étnico-racial, injustiças, preconceitos e perseguições. As práticas discriminatórias os impedem de ter seus diretos garantidos e suas tradições preservadas e resultam em práticas de exclusão social, desumanização, elaboração de estereótipos e uma vida de sofrimento e marginalização.

## 6 SUAS SEM RACISMO

A DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICO-RACIAL SIGNIFICA QUALQUER DISTINÇÃO, EXCLUSÃO, RESTRIÇÃO OU PREFERÊNCIA BASEADA EM RAÇA, COR, DESCENDÊNCIA OU ORIGEM NACIONAL OU ÉTNICA QUE TENHA POR OBJETO ANULAR OU RESTRINGIR O RECONHECIMENTO, GOZO OU EXERCÍCIO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, DE DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS NOS CAMPOS POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL OU EM QUALQUER OUTRO CAMPO DA VIDA PÚBLICA OU PRIVADA; (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL – LEI 12288/10)

O preconceito racial independe de classe social e afeta, substancialmente, a população negra em sua trajetória escolar, profissional, pessoal, social e política. No Brasil, as pessoas não são discriminadas apenas pela sua ascendência ou origem social, mas preponderantemente pelo seu fenótipo, pela cor da sua pele, pelo seu cabelo, constructos que são diversos dos padrões estéticos imersos na branquitude e que são estigmatizados no imaginário social que conformam a mentalidade da sociedade brasileira.

O desconhecimento da ancestralidade, da tradição e do território também gera preconceito, o que traz um alerta para a qualificação das ofertas dos serviços da Proteção Social voltados aos povos e comunidades tradicionais, objetivando um atendimento culturalmente adequado. A Proteção Básica, através da Coordenação de Ações Complementares, tem trabalhado para assegurar a prevenção dos riscos sociais e pessoais, e reconhece as especificidades das diferentes culturas e famílias a fim de oferecer atendimento adequado.

**O DIA 21 DE MARÇO FOI ESTABELECIDO PELA ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – COMO O DIA INTERNACIONAL DE LUTA PELA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL.** A DATA FOI ESCOLHIDA EM MEMÓRIA AOS MAIS DE 60 MORTOS DO MASSACRE OCORRIDO NA ÁFRICA DO SUL NESSE MESMO DIA NO ANO DE 1960.

## DADOS

Indicadores e pesquisas apontam que o **público majoritário atendido pela assistência social é constituído por mulheres negras** (IPEA, 2011 e Boletim “Mulheres no SUAS” /2018 produzido pelo Departamento de Gestão do SUAS/SNAS). Entre as quase 14 milhões de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), mais de 90% dos responsáveis familiares são mulheres e 75%, entre elas, são mulheres negras (CadÚnico, abril de 2018).

No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), um dos serviços da proteção social básica do SUAS que tem a finalidade de prevenir a ocorrência e/ou o agravamento de situações de violações de direitos, mulheres/meninas constituem 55% do total de atendidas. Atualmente, participam desse serviço cerca de 2 milhões de pessoas, sendo mais de um milhão de mulheres/meninas, entre as quais 64% são negras (SILVA, Késsia; CARVALHO, Marília, 2018).

Em outubro de 2018, os dados do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) revelaram que as situações de vulnerabilidade e risco individual e social incidem, sobretudo, entre as pessoas negras. Dos cerca de dois milhões de atendimentos realizados trimestralmente nesse serviço, 608.651 são para pretos e pardos em situações prioritárias, enquanto 268.172

∞ SUAS SEM RACISMO

são para brancos e 5.725, para indígenas. Entre as crianças e adolescentes que vivenciam situação de trabalho infantil, 81,9% são pretos e pardos e 16,7% são brancos. Quando falamos de vivência de violência e/ou negligência, 70,8% são pessoas pretas e pardas e 28% brancas. Em situação de abuso e/ou exploração sexual, 68,6% dos participantes do serviço são pretos e pardos e 29,8% são brancos. Já quanto às crianças e adolescentes em situação de rua, 77,9% são pretos e pardos e 20,7% são brancos.

As mulheres negras são as que permanecem enfrentando as maiores barreiras de inserção no mercado formal de trabalho e de reconhecimento do valor de seu trabalho. São as que têm a menor remuneração quando comparado aos salários de homens e mulheres brancas e de homens negros (DIEESE. Os negros nos mercados de trabalho metropolitanos. Pesquisa de emprego e desemprego – PED).

## **VIOLENCIA**

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos coordena o Disque Direitos Humanos – Disque 100, um serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber denúncias, manifestações e reclamações sobre violações de direitos humanos. Ao longo do primeiro semestre de 2018, o Disque 100 recebeu um total de 64.245 denúncias de violações de direitos humanos, sendo que deste contingente 221 são denúncias específicas do grupo de violação referente à igualdade racial. **O balanço do Disque 100 revela quem são as principais vítimas de violações de direitos no país: população negra, mulheres e pessoas de 18 a 30 anos de idade.** No que se refere ao recorte por raça/cor das vítimas, verifica-se que a maioria são pessoas negras. O perfil

de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, por exemplo, é de 41% de meninas e meninos pretos e pardos; das denúncias relacionadas à população em situação de rua 48% dos informados são pretos e pardos; e das denúncias relacionadas às pessoas com deficiência 42% dos informados são pretos e pardos. A tendência se repete nas denúncias de violações dos direitos da população LGBT (40%) e das pessoas que sofreram discriminação religiosa (40%).

O Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade - IVJ é um indicador que mensura a determinação das vulnerabilidades dos jovens a partir dos dados de frequência escolar, escolaridade, inserção no mercado de trabalho e mortalidade por homicídio. O IVJ de 2017 mostra que um jovem negro tem 2,7 vezes mais chances de ser assassinado do que um jovem branco. Além dos dados de raça/cor, este índice começa a apresentar a partir de 2017 dados relacionados a gênero. Foi constatado que em quase todas as Unidades da Federação, as jovens negras com idade entre 15 e 29 anos apresentavam mais risco de exposição à violência que as jovens brancas na mesma faixa etária. O risco relativo de uma jovem negra ser vítima de homicídio era 2,19 vezes maior do que uma jovem branca.

De acordo com o Atlas da Violência de 2018, o Brasil ultrapassou o número de 30 homicídios por 100 mil habitantes chegando a 62.517 homicídios registrados em 2016, pelo Sistema de informação de Mortalidade/SIM do Ministério da Saúde. Enquanto a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, a taxa de homicídios da população negra aumentou 23,1%, isso significa dizer que 71,5% das pessoas assassinadas no país são pretas ou pardas. Já em relação às mulheres, o Atlas da Violência, aponta que no decênio de 2006 a 2016, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve uma queda de 8%.

## O SUAS E A IGUALDADE RACIAL

Considerando a densidade populacional negra no país e a super-representação negra na população de baixa renda e alta vulnerabilidade social, assim como o racismo sistêmico e institucional, torna-se imperativa a transversalização da política de assistência social com a política de promoção da igualdade racial.

É no mínimo incoerente pensar no desenvolvimento de políticas sociais no Brasil sem considerar o diferencial gerado pela exclusão econômica, social e cultural imposta à população negra, sendo esta, inclusive, a maioria da população brasileira (54%), de acordo com dados do IBGE (2010).

Hoje, como já mencionado, 75% das mulheres titulares do PBF são mulheres negras, sendo elas as que não recebem, na maioria das vezes, um atendimento cidadão, tendo seus direitos negados ou dificultados nos equipamentos da Assistência Social em razão de preconceito racial, lesbofobia, transfobia, etc.

Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Assistência Social tem buscado criar estratégias resolutivas para lidar com as especificidades de seus usuários para um atendimento qualificado e ir além de marcadores de “pobreza” e “extrema pobreza” no CadÚnico e demais ferramentas. A coleta de informação sobre raça/etnia nos sistemas utilizados no SUAS é uma das questões que estão no horizonte para as próximas melhorias a serem implementadas.

Para tanto, urge o estabelecimento de uma discussão mais aprofundada sobre a questão racial no Sistema Único de Assistência Social, sempre adotando uma perspectiva transversal à política de promoção da igualdade racial, para a prevenção e o enfrentamento ao

racismo e às desigualdades raciais. Pois, o cotidiano das instituições públicas e privadas ainda revela significativamente o **racismo institucional**, necessitando, assim, atenção e esforços para que se possa construir uma consciência de que todas as pessoas devem ser respeitadas em suas diferenças.

O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI 12.288/10), QUE EXPRESSA LEGÍTIMAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO NEGRA, CONSTITUI-SE NUM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA QUE AS DESIGUALDADES RACIAIS SEJAM RECONHECIDAS E ABORDADAS EM DIFERENTES ESFERAS DE GOVERNO. PARA APROXIMAR O ESTATUTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS COTIDIANAS, SEU CONTEÚDO TEM PAUTADO DIÁLOGOS INTRAGOVERNAMENTAIS E COM SETORES EXPRESSIVOS DA SOCIEDADE. ESSA RELAÇÃO TEM SIDO DECISIVA PARA QUE POSSAMOS CONSTRUIR AÇÕES CONJUNTAS E DURADOURAS, QUE ASSEGUREM AVANÇOS À PAUTA DA IGUALDADE RACIAL EM TODO O PAÍS.

## AFINAL, O QUE É RACISMO INSTITUCIONAL?

É a forma como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições. É, portanto, qualquer sistema de desigualdade, que se baseia, direta ou indiretamente, na hierarquização racial, que pode ocorrer em instituições como órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas, universidades (públicas e privadas) entre outras instituições. A exemplo de racismo institucional podemos citar o não atendimento pelo profissional do serviço a um usuário(a) que se apresenta vestido (a) de trajes de sua prática religiosa.

Para que se possa garantir o pleno acesso da população negra às políticas públicas, precisamos eliminar as práticas e comportamentos discriminatórios que ainda são adotados no cotidiano do trabalho. O **Racismo Institucional** coloca as pessoas, ou grupos raciais e étnicos, em situação de desvantagem no acesso à informação, aos benefícios e às políticas geradas pelo estado brasileiro e impedem o pleno exercício da cidadania e da dignidade.

OS TRÊS PONTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO AO RACISMO INSTITUCIONAL PASSAM PELA SENSIBILIZAÇÃO, TOMADA DE CONSCIÊNCIA E DEBATE. DEVE-SE RECONHECER, PRIMEIRAMENTE, QUE EXISTE UM PROBLEMA: DESUMANIZAÇÃO DE CORPOS NEGROS. OS MECANISMOS PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO SÃO O ACOLHIMENTO E O DIÁLOGO.

## **SEGUINTE ALGUMAS PERGUNTAS NORTEADORAS QUE PODEM NOS AJUDAR NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL:**

1. O enfrentamento ao racismo é uma das metas das ações e programas prioritários da sua instituição?
2. As equipes estão capacitadas para reconhecer a diversidade de sujeitos e a pluralidade de demandas?
3. As equipes têm acesso às informações detalhadas sobre os diferentes grupos populacionais para quem trabalham?
4. A instituição tem abordagens diferenciadas para os diferentes grupos populacionais?
5. O quesito raça/cor é preenchido segundo as categorias de classificação do IBGE? As informações coletadas são utilizadas para a definição de prioridades nas ações de sua instituição?
6. A instituição adota prática e ações afirmativas?
7. A instituição possui canais efetivos de participação dos diferentes grupos em todas as etapas das ações e políticas?

Fonte: Guia de Enfrentamento ao Racismo Institucional ONU Mulheres.

## **CAMPANHA “SUAS SEM RACISMO”**

A SNAS e a SEPPIR vêm trabalhando no enfrentamento ao racismo institucional, numa transversalidade efetiva em prol da igualdade racial. Dessa maneira, as duas secretarias firmaram o compromisso em lutar pela promoção da igualdade racial no Sistema Único de Assistência Social, com a elaboração da campanha “Suas Sem Racismo”.

A campanha se configura na construção de que somos diferentes e temos que ser respeitados em nossas diferenças e em nossas particularidades. Reconhece, também, o racismo institucional como barreira para o acesso da população negra às políticas de desenvolvimento social e aos direitos socioassistenciais.

## BIBLIOGRAFIA

Atlas da Violência/2017, IPEA

BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes. São Paulo, 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da violência 2018, Rio de Janeiro, 2018.

\_\_\_\_\_. IPEA. Retrato das desigualdades de gênero e raça / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ... [et al.]. - 4<sup>a</sup> ed. - Brasília: Ipea, 2011. p. 39: il.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. Balanço do Disque 100. Acesso em 23 de outubro de 2018: [www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br). Brasília: MDH, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social/ Secretaria Nacional de Assistencia Social/ DGSUAS. Boletim “Mulheres no Suas” Brasília: MDS, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social/ Secretaria Nacional de Assistencia Social/ Folder “Suas sem Racismo”, Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério dos Direitos Humanos. Brasília: MDH. 2017.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

Convenção Interamericana Contra o Racismo, a discriminação racial, e formas conexas de intolerância

Cadastro Único, Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

Dados do SISC disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sisc/sisc\\_admin/classificacao\\_usuario.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sisc/sisc_admin/classificacao_usuario.php)

DIEESE. Os negros nos mercados de trabalho metropolitanos. Pesquisa de emprego e desemprego – PED. DIEESE, 2015.

Guia de Orientações das Nações Unidas no Brasil para denúncias de discriminação étnico-raciais.

Guia de enfrentamento do racismo institucional. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>. Acesso em: 24 out 2018.

IAMAMOTO, Marilda. V. O Serviço Social na contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional. 22 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Lei 12288/10, institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm) Acesso em 24 out 2018.

Memória da Oficina de Alinhamento “Diretrizes para a construção dos cadernos “Promoção da Igualdade Racial no SUAS” e “Trabalho Social com Famílias Quilombolas”, realizada pelos Departamentos de Proteção Básica e Especial no dia 10 de agosto de 2017;

Memória da II Oficina técnica para construção dos cadernos - Trabalho social com famílias quilombolas e Promoção da Igualdade Racial no SUAS, realizada no dia 31/08

Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2016.

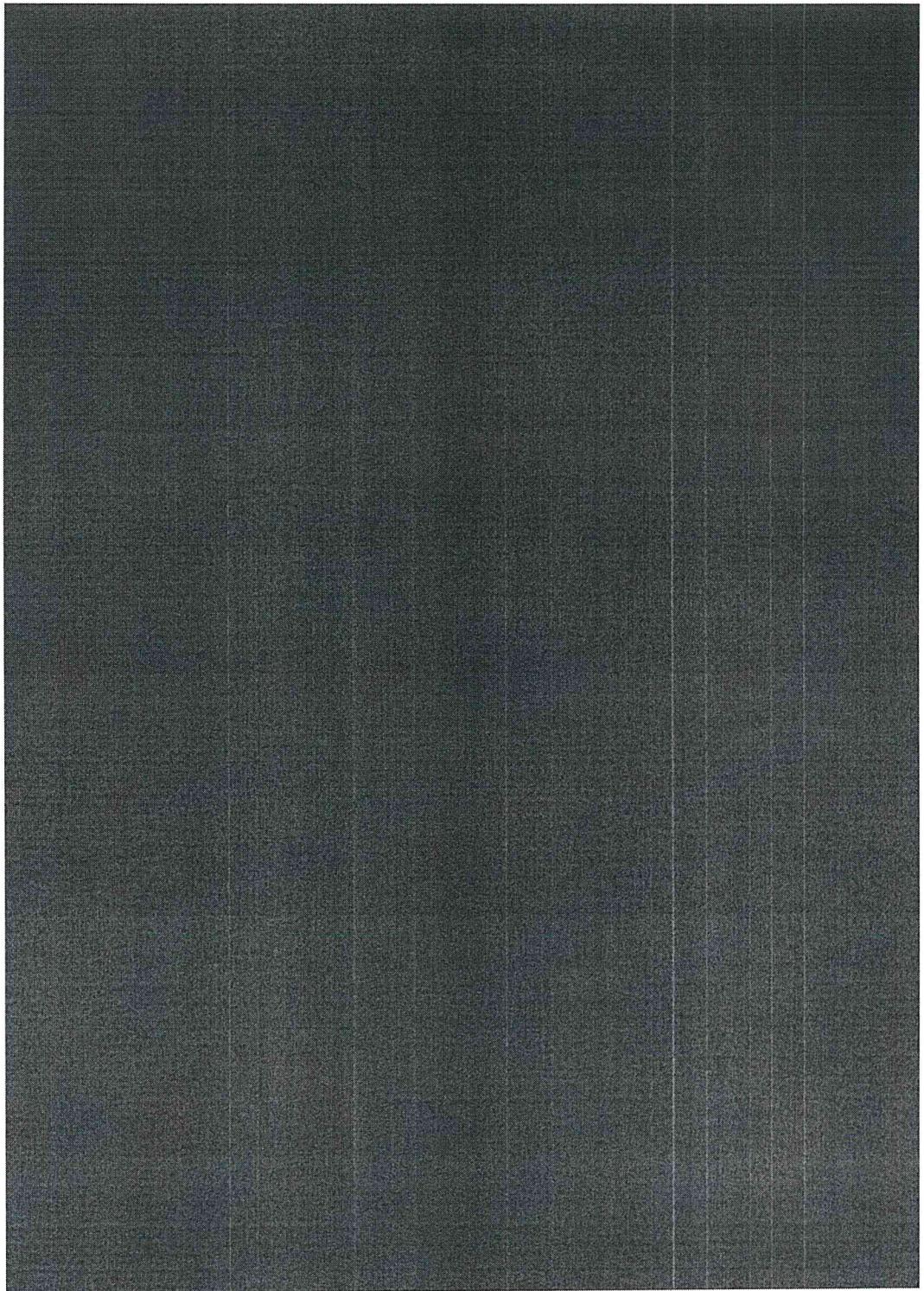
SCHUCMAN, Lia Vainer. Entrevista “Racismo e ‘branquitude’ na sociedade brasileira” Disponível em: <https://www.geledes.org.br/racismo-e-branquitude-na-sociedade-brasileira-2/> Acesso em 24 out 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Késsia. CARVALHO, Marília. Texto “Proteção Social a mulheres negras e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”. Em fase de pré-publicação.

Estudo “Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade”, 2014.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação. Rio de Janeiro, 2003.





MINISTERIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



## **SUAS** sem racismo

O **racismo** é um conjunto de ideias, pensamentos e ações que parte do pressuposto da existência de raças superiores e inferiores. Consiste em uma atitude depreciativa e discriminatória em relação a um grupo social ou étnico.

O racismo no Brasil atua como estímulo para a manutenção de uma estrutura social pautada nas desigualdades de acesso e de oportunidades, no qual a cor da pele e outros marcadores corporais da negritude estabelecem fronteiras e limitações no campo da promoção dos direitos sociais.

É importante destacar que o racismo no Brasil possui uma especificidade, se revelando de forma velada, devido a essa **naturalização da discriminação** que acompanha as relações sociais mais cotidianas e contribuem para esse silêncio.

O racismo não se associa tão somente ao preconceito contra a população negra, todavia, as atitudes racistas são contra qualquer raça ou etnia, sejam negros, ciganos, refugiados imigrantes, asiáticos, indígenas, etc. O racismo tem cor, tem braço étnico e independe de classe social, afetando, substantivamente, a população negra em sua trajetória escolar, profissional, pessoal, social e política.

### CONTATOS PARA DENÚNCIAS

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

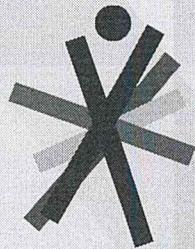
(61) 2025-7000

Ouvidoria do  
Ministério do Desenvolvimento Social

0800 707 2003

Disque Direitos Humanos

Disque 100



---

**SUAS**  
sem racismo



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



## O SUAS e a IGUALDADE RACIAL

Torna-se impossível pensar no desenvolvimento de políticas sociais no Brasil sem considerar o diferencial gerado pela exclusão econômica, social e cultural imposta à população negra, sendo esta, inclusive, a maioria da população brasileira (54%) de acordo com dados do IBGE (2010).

Indicadores e pesquisas apontam que o público majoritário atendido pela Assistência Social é constituído por mulheres negras (IPEA, 2011). Dos titulares do Programa Bolsa Família, 73,88% entre homens e mulheres são negros. Sobre o total geral de beneficiários titulares do programa, 93% são mulheres e 68% negras, o que denota quem são os que da política de assistência social necessitam. (DATA SOCIAL, 2015).

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu, em 2016, 133.061 denúncias de violações de direitos humanos (uma média de 364 registros por dia), constando, também, nesse quantitativo as denúncias de discriminação racial. O balanço do Disque 100 revela quem são as principais

“Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra.”

Lélia Gonzalez

vítimas de violações de direitos no país: população negra, mulheres e pessoas de 18 a 30 anos de idade. No que se refere ao recorte por raça/cor dessas denúncias, verifica-se que as maiores vítimas são pessoas negras.

Diante deste quadro, urge discutir e pautar, de forma mais aprofundada, a questão racial no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sempre adotando uma perspectiva transversal à Política de Promoção da Igualdade Racial, para a prevenção e o enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais. Pois, ao passar no cotidiano das instituições públicas e privadas, a situação configura-se como racismo institucional, necessitando atenção e esforços para que se possa construir uma consciência de que todas as pessoas devem ser respeitadas em suas diferenças.

Considerando a densidade populacional negra no país, e a super-representação negra na população de baixa renda e alta vulnerabilidade social, assim como o racismo sistêmico e institucional, torna-se imperativa a integração das políticas de assistência social e de promoção da igualdade racial.

A campanha “SUAS sem racismo” tem o objetivo de configurar-se na construção de que somos diferentes, temos que ser respeitados em nossas diferenças e em nossas particularidades e de que somos contra o racismo em suas diferentes formas.

## Afinal, o que é RACISMO INSTITUCIONAL?

É a forma como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições. É, portanto, qualquer sistema de desigualdade que se baseia, direta ou indiretamente, na hierarquização racial, que pode ocorrer em instituições como órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas, universidades (públicas e privadas) entre outras instituições.

O Racismo Institucional coloca as pessoas ou grupos raciais e étnicos em situação de desvantagem no acesso aos benefícios e às políticas geradas pelo Estado e impede o pleno exercício da cidadania e da dignidade.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), que expressa legítimas demandas da população negra, é um importante instrumento para que as desigualdades raciais sejam reconhecidas e abordadas em diferentes esferas de governo.

o RACISMO  
NO BRASIL É PERVERSO  
É crime previsto na Lei nº  
7.716/1989. É inafiançável e não  
prescreve, ou seja, quem cometeu  
o ato racista pode ser condenado  
mesmo muitos anos depois  
do crime.  
**DENUNCIE!**